



RESOLUÇÃO Nº 002/2021, CMDCA - de 23 de Junho DE 2021.

Dispõe sobre Critérios de Captação e Destinação de Recursos do Fundo da Infância e da Adolescência – FIA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, através da Lei Municipal nº 3.731/2.633 de 19/05/1992, alterada pelas Leis Municipais nº. 3.731/2014, considerando:

O previsto no artigo 260 do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069 de 13/07/1990, na redação dada pela Lei Federal nº 8.242, de 12.10.1991, que dispõe sobre doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

O artigo 88, inciso IV, do ECA, que dispõe sobre a manutenção de Fundos Nacionais, Estaduais e Municipais, vinculados aos respectivos Conselhos de Direitos da Criança;

Os artigos 3º, 9º e 10 da Lei Federal 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS);

O inciso I do artigo 12 da Lei Federal 9.250/95, que permite a dedução do Imposto de Rendas das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

O artigo 22 da Lei Federal nº 9.532/1997, que dispõe sobre os limites de dedutibilidade das doações da Pessoa Física;

A Instrução Normativa SRF nº 086, de 26/10/94, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para gozo dos benefícios fiscais referentes a doações das pessoas físicas e jurídicas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

TÍTULO I

CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 1º - Será realizada anualmente Campanha para Captação de recursos, envolvendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Anápolis, as Organizações Não Governamentais, as Organizações Governamentais e a Comunidade.

§ 1º - Os recursos captados poderão ser financeiros (em espécie) ou bens (imóveis, móveis, utensílios, máquinas, equipamentos, semoventes, material de uso ou consumo ou qualquer outro bem utilizado no desenvolvimento dos programas e projetos da Organização).

§ 2º - Caberá ao CMDCA e às ONGs o planejamento e coordenação das Campanhas.



Artigo 2º - Todas as ONGs e OGs registradas, com seus programas cadastrados no CMDCA, poderão participar do processo de arrecadação, com incentivos a sua ação.

Artigo 3º - Os recursos financeiros captados através das Campanhas terão a seguinte destinação:

I – quando o doador, pessoa física ou jurídica, indicar a ONG ou OG de sua preferência:

- a) 90% (noventa por cento) do valor doado será direcionado para programas e projetos da Entidade escolhida, aprovados pelo CMDCA;
- b) 10% (dez por cento) do valor doado ficará para o FIA.

II – quando o doador não indicar ONG ou OG, o valor integral doado comporá o FIA.

Parágrafo único - Para controle e transparência, todos os recursos financeiros deverão ser depositados em conta bancária do FIA, específica, através de depósito bancário, transferência eletrônica, boleto bancário ou outro meio, com recibo fornecido pelo FIA, após o crédito na conta corrente, nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º - Nas doações em bens o doador poderá indicar a ONG ou OG de sua preferência, devendo:

I – comprovar a propriedade dos bens, mediante documentação hábil.

II – considerar como valor dos bens doados:

- c) no caso de pessoa física, o valor de aquisição do bem, atualizado até a data da doação, desde que esse valor não exceda o valor de mercado ou, no caso de imóveis, o valor que serviu de base para cálculo do imposto de transmissão;
- d) no caso de pessoa jurídica, o valor contábil dos bens, com a ressalva constante da alínea anterior;
- e) baixar os bens doados na declaração de bens ou direitos quando se tratar de pessoa física e na escrituração, no caso de pessoa jurídica.

§ 1º - Em qualquer hipótese, o doador poderá optar pelo valor de mercado dos bens, que será determinado mediante prévia avaliação, através de laudo idôneo de perito ou empresa especializada, de reconhecida capacidade técnica, para aferição do seu valor.

Artigo 5º - A efetivação da doação em bens dependerá:

I – de aprovação prévia do CMDCA, que avaliará o estado de conservação, o funcionamento e a possibilidade de sua utilização nos projetos e programas.

II – da aceitação do valor declarado, podendo o CMDCA utilizar-se de todos os meios legais para a confirmação desse valor, inclusive exigência de novas avaliações.



TÍTULO II

LIBERAÇÃO DAS DOAÇÕES PREVIAMENTE DIRECIONADAS

Artigo 6º - Para a liberação dos recursos financeiros captados e direcionados nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 3º, as ONGs ou OGs, deverão protocolar no CMDCA, ofício solicitando a liberação, constando também o programa em que os referidos recursos serão utilizados, bem como o plano de aplicação e o cronograma de desembolso.

§ 1º - As liberações poderão ser efetuadas durante o ano de captação, devendo o CMDCA concluir estas liberações direcionadas até o mês de março do ano subsequente.

§ 2º - O valor mínimo para cada parcela liberada será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), exceto para a liberação de eventual saldo anual de menor valor.

Artigo 7º - A liberação dos bens doados será previamente aprovada pelo CMDCA, que avaliará sua aplicabilidade nos projetos e programas das ONGs ou OGs.

§ 1º - Desde que previamente aprovado pelo CMDCA, os bens poderão ser entregues diretamente na ONG ou OG beneficiária, que somente poderá utilizá-los após vistoria por comissão do CMDCA;

§ 2º - Os bens que não tenham aplicabilidade nos projetos e programas das instituições beneficiadas reverterão para o CMDCA e poderão ser direcionados a outras ONGs ou OGs cadastradas.

TÍTULO III

LIBERAÇÕES DE RECURSOS DO FIA NÃO DIRECIONADOS

Artigo 8º - Os recursos financeiros depositados no FIA correspondente aos 5% das doações direcionadas, mais as doações sem sugestão de destinação, serão aplicados pelo CMDCA:

I – em programas de capacitação dos membros do CMDCA, dos Conselheiros Tutelares e da Rede de Atendimento;

II – em projetos especiais apresentados pelas ONGs e OGs, conforme critérios de liberação estabelecidos através de Resolução.

Parágrafo único - Serão considerados projetos especiais aqueles que venham contemplar as prioridades anuais da política de atendimento da criança e do adolescente.

Artigo 9º - Os recursos, estabelecidos no Artigo 5º, terão prazo para liberação pelo CMDCA até 30 de abril do ano subsequente ao de captação.

Artigo 10 - Para a liberação destes recursos financeiros, as ONGs e OGs deverão protocolar no CMDCA, até o dia 31 de março, ofício de solicitação de recursos, detalhando o projeto a ser executado.



Artigo 11 - Após a liberação destes recursos financeiros, tanto as ONGs como as OGs terão prazo determinado, na própria Resolução, para apresentar ao CMDCA, seu plano de aplicação e o cronograma de desembolso.

Artigo 12 – Os bens recebidos em doações não direcionadas, bem como os revertidos para o CMDCA nos termos do § 2º do artigo 7º, serão destinados a projetos e programas cadastrados, previamente analisados pelo CMDCA.

TÍTULO IV

PRESTAÇÕES DE CONTAS

Artigo 13 - As ONGs e OGs que receberem recursos financeiros do CMDCA, através do FIA, deverão prestar contas conforme determinações legais, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao de execução, baseando-se no cronograma e plano de aplicação apresentada ao CMDCA no ato da liberação desses recursos.

Artigo 14 - As ONGs e OGs deverão protocolar no CMDCA novos planos de aplicação e cronograma de desembolso dos recursos financeiros não utilizados até 31 de dezembro, justificando a não utilização e solicitando a revalidação que deverá ser aprovada pelo CMDCA.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 15 – Os bens destinados aos projetos e programas terão sua propriedade transferida para as ONGs ou OGs responsáveis.

Artigo 16 – As doações direcionadas recebidas até a data de vigência desta Resolução e ainda não liberadas, obedecerão os termos desta normativa.

Artigo 17 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, _____ de _____ de 2021.

Márcia Beatriz Dias dos Santos
Presidente do CMDCA – Anápolis

Leandro Crosara Silva
Vice-Presidente do CMDCA